

CPC 17 – Contratos de construção:

disparidades entre a contabilidade fiscal e a contabilidade societária no Brasil

150

ÉRICA TAÍS DA SILVA TREVIZAN *Mestranda em Controladoria Empresarial pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM). E-mail: ericatais.trevizan@gmail.com*

TIAGO DE VASCONCELOS *Mestrando em Controladoria Empresarial pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM). E-mail: tiagodevasconcelos@hotmail.com*

RESUMO

Este estudo tem por objetivo demonstrar as disparidades que o CPC 17 (contratos de construção) traz em relação à legislação fiscal brasileira na prática, a fim de expor os motivos que levam diversas empresas do setor de construção a exibir divergências significativas entre seus relatórios contábil e fiscal, e apresentar uma solução possível para esse problema. Tal situação cria dificuldades para a obtenção de empréstimos perante as instituições financeiras, visto que a desigualdade de informações entre os dois informes gera desconfiança quanto à capacidade financeira da entidade. Foi realizado um estudo de caso em uma multinacional fabricante de trens, escolhida por conveniência. Verificou-se que as diferenças ocorrem porque as bases para o reconhecimento de receita são distintas, pois a contabilidade reconhece a receita de acordo com o percentual dos custos incorridos no período. No entanto, a emissão da nota fiscal é efetuada com base no percentual da evolução física da obra, conforme exposto nos contratos. Assim, como solução, propõe-se fixar as condições dos contratos conforme os critérios contábeis de reconhecimento de receitas adotados pela entidade, já que a legislação não os proíbe. Todavia, na impossibilidade dessa mudança, sugere-se que a matriz forneça às instituições financeiras garantias que suportem o “risco” da filial.

PALAVRAS-CHAVE

CPC 17. Contratos de construção. Contabilidade fiscal. Contabilidade societária. Reconhecimento de receita.

INTRODUÇÃO

A promulgação da Lei n. 11.638/2007 trouxe uma série de alterações em relação às práticas contábeis no Brasil, a fim de uniformizar as demonstrações contábeis brasileiras com as normas internacionais de contabilidade, as *International Financial Reporting Standards* (IFRS), que são amplamente aplicadas em outros países. Tais mudanças buscaram melhorar a transparência, a compreensibilidade, a relevância, a uniformidade e a qualidade das informações contábeis para os usuários que utilizam as demonstrações financeiras para análises e tomadas de decisão (ANTUNES; PELÚCIO GRECCO; FORMIGONI; MENDONÇA NETO, 2012).

Para perpetuar a convergência entre as normas contábeis brasileiras e as IFRS, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) criou, pela Resolução n. 1.055/2005, o Comitê de Procedimentos Contábeis (CPC), cuja principal função é emitir pronunciamentos técnicos acerca dos procedimentos de contabilidade que devem ser adotados pelas organizações, com base nas normas internacionais que são publicadas e atualizadas pelo *International Accounting Standard Board* (Iasb), entidade internacional responsável pelas IFRS (SILVA, 2013).

Apesar dos esforços para a convergência das normas contábeis em esfera global, ainda existe muita discussão acerca do modo de aplicação de algumas delas. Além disso, há grande dificuldade nesse processo, visto que cada país tem uma legislação fiscal específica e particularidades jurídicas e culturais. No Brasil, por exemplo, houve a necessidade de adequação de diversas normas à realidade brasileira, tanto no âmbito fiscal quanto no jurídico. Entretanto, não há um alinhamento completo entre as normas explícitas nos pronunciamentos contábeis e a legislação tributária brasileira, provocando conflitos entre a contabilidade societária e a fiscal. Isso ocorre porque os propósitos da regulação contábil e da fiscal

são distintos, culminando em diferenças entre os dois resultados (FORMIGONI; ANTUNES; PAULO, 2009).

Em decorrência dessa disparidade, muitas empresas optam pelo conservadorismo e seguem a legislação fiscal, a fim de evitar áreas de incertezas ocasionadas pelo alto grau de subjetividade permitido pelos CPCs. Um exemplo claro disso é o que ocorre nas entidades prestadoras de serviço de construção de ativos de longa duração, que geralmente apresentam diferenças significativas entre os dois relatórios. O problema está, principalmente, no momento de reconhecimento da receita: contabilmente, as receitas são registradas com base no CPC 17, correlato ao *International Accounting Standard* (IAS) 11, que regula a contabilização dos contratos de construção; e, fiscalmente, as receitas são registradas de acordo com as notas fiscais emitidas, seguindo a legislação tributária. Como consequência, a contabilidade societária reconhece a receita em período diferente da contabilidade fiscal, afetando diretamente o resultado do exercício e, consequentemente, a apuração do imposto de renda e da contribuição social. Ademais, isso gera divergências nas análises dos índices financeiros das demonstrações contábeis, quando os relatórios contábeis e fiscais são comparados entre si.

Essa situação cria obstáculos para a obtenção de empréstimos perante as instituições financeiras, visto que a desigualdade de informações entre os dois informes gera desconfiança quanto à capacidade financeira da empresa, a qual sofre um grande risco de ter seu crédito negado.

Diante desse contexto, surge esta pesquisa, que tem por objetivo demonstrar as disparidades que o CPC 17 (2012) traz em relação à legislação tributária brasileira na prática, expondo os motivos que levam a esse desencontro de informações, a fim de apresentar uma possível solução.

Foi realizado um estudo de caso em uma construtora multinacional. Segundo Goode e Hatt (1969, p. 422), o método de estudo de caso “[...] não é uma técnica específica. É um meio de organizar dados sociais preservando o caráter unitário do objeto social estudado”. Bonoma (1985, p. 203) observa que o “estudo de caso é uma descrição de uma situação gerencial”. Por

sua vez, Yin (1989, p. 23) afirma que “o estudo de caso é uma inquirição empírica que investiga um fenômeno contemporâneo dentro de um contexto da vida real, quando a fronteira entre o fenômeno e o contexto não é claramente evidente e onde múltiplas fontes de evidência são utilizadas”.

A entidade objeto de estudo foi escolhida por conveniência, pois apresenta o problema central nele abordado. Gil (2008, p. 94) expõe que, nesse método, “o pesquisador seleciona os elementos a que tem acesso, admitindo que esses possam, de alguma forma, representar o universo”. Com o intuito de preservar a identidade da empresa, adotou-se o nome fictício *Monorail Brazil*. Essa é uma filial brasileira de uma empresa multinacional operante nos segmentos de transporte marítimo, de transportes urbanos e de óleo e gás, que foi estabelecida no Brasil em 2011 para a execução do projeto de construção de uma linha de metrô em São Paulo, juntamente com outras empresas contratadas.

CONTEXTO E A REALIDADE INVESTIGADA

No Brasil, houve um aumento significativo de obras públicas a fim de atender às demandas por melhoria da infraestrutura do país para a realização da Copa do Mundo em 2014 e das Olimpíadas no Rio de Janeiro em 2016. Em São Paulo, por exemplo, está em andamento a construção de um novo sistema de monotrilhos, que constituirá uma nova linha do metrô da cidade, a qual, de acordo com o projeto, atenderá uma demanda aproximada de 15 mil passageiros por hora em cada sentido. As obras estão sendo executadas por meio de um consórcio formado por diversas construtoras. Cada empresa é responsável por uma parte específica da obra, que está dividida em: execução de obras de engenharia civil, *design*, tecnologia, sistemas de integração e construção do material rodante.

Dentre essas empresas, está a *Monorail Engineering* (nome fictício), uma multinacional atuante nos segmentos de transportes marítimos, de transportes urbanos e de óleo e gás, que tem ações na bolsa de valores de seu país de origem e é responsável pela construção do material rodante dessa nova linha do Metrô de São Paulo. Em 2011, estabeleceu uma filial em São Paulo

para a execução do projeto de monorail, que foi escolhida para a realização do estudo de caso desta pesquisa sob o nome de *Monorail Brazil*.

DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO-PROBLEMA E/OU OPORTUNIDADE

Ao se estabelecer no Brasil, a *Monorail Brazil* enfrentou, e ainda enfrenta, algumas dificuldades. Por se tratar de uma empresa com sócios estrangeiros, a primeira delas foi passar pelo burocrático processo de abertura da empresa para atender às leis e às demandas de entidades responsáveis, como a Junta Comercial do Estado de São Paulo (Jucesp), a Receita Federal do Brasil (RFB) e a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (Sefaz/SP).

Uma vez aberta legalmente, depois da chancela da Jucesp no contrato social, o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), a Inscrição Municipal (IM) e a Inscrição Estadual (IE), a empresa teve grande dificuldade para a abertura de uma conta corrente no Brasil, principalmente porque seus quotistas são empresas estrangeiras e com capital aberto.

Posteriormente à abertura da conta corrente, foi iniciada a fase de obtenção de crédito para a realização do projeto da construção do material rodante da nova linha do metrô. Contudo, a empresa teve seu crédito negado pela instituição financeira por apresentar grandes divergências entre seus relatórios contábeis e fiscais, pois, enquanto o primeiro exibia lucro, o segundo apresentava prejuízo, o que causou desconfiança quanto à capacidade financeira da entidade. Todavia, essas divergências não decorrem de problemas financeiros, e sim da forma de reconhecimento das receitas, que ocorre em momentos distintos em cada informe.

Na contabilidade fiscal, o reconhecimento das receitas é feito de acordo com a emissão da nota fiscal de serviço, que é a base para a tributação do fisco. Essa, por sua vez, segue as condições estabelecidas nos contratos de construção. O contrato estabelecido pela *Monorail Brazil* com o Metrô de São Paulo tem preço fixo e determina as datas dos pagamentos parciais com base na medição do projeto, ou seja, de acordo com a conclusão de cada etapa da obra. Assim, as notas fiscais são emitidas em cada data estipulada para o seu devido pagamento. Na contabilidade societária, entre-

tanto, o reconhecimento de despesas e receitas relativas aos contratos de construção é feito seguindo os procedimentos definidos pelo CPC 17 (2012), que estabelece as práticas contábeis a serem adotadas nos contratos de construção. Uma vez que todas as condições estabelecidas no contrato são atendidas, é realizada mensalmente uma provisão de receita, independentemente da emissão de notas fiscais.

Na construção de ativos de longa duração, os contratos perduram por anos a fio, e, durante a execução da obra, as diferenças entre os resultados fiscais e contábeis se acumulam porque o valor reconhecido mensalmente como receita nos dois informes não é igual, porém, equipara-se no final do cumprimento do contrato. Em outros países, é possível realizar uma provisão de receita não tributável na contabilidade fiscal, o que permite a equiparação dos resultados contábeis e fiscal; todavia, aqui no Brasil, esse procedimento não é permitido.

O CPC 17 (2012) define que, se a conclusão do contrato puder ser estimada com confiabilidade, os custos, despesas e receitas atinentes ao contrato poderão ser reconhecidos com base no estágio de execução (*stage of completion*) da atividade contratual. Ainda, de acordo com o referido CPC, pode-se estimar a conclusão do contrato com confiabilidade nas seguintes condições:

1. se a receita for mensurada com confiança;
2. se for provável que os benefícios econômicos associados ao contrato fluirão para a entidade;
3. se os custos e o estágio forem mensurados com confiança; e
4. se os custos atribuíveis forem facilmente identificados e mensurados, de forma que se permita a comparação entre os custos atuais e as estimativas passadas.

O problema está exatamente no critério adotado para a determinação do estágio de execução da obra. Para o CPC 17 (2012), o estágio de execução pode ser determinado pelo método que mensure com confiabilidade o

trabalho executado, que varia de acordo com a natureza do contrato, podendo ser:

1. a proporção dos custos e despesas que incorreram até a data, confrontados com o total de receita estimada;
2. a medição do trabalho executado; ou
3. a evolução física do trabalho contratado.

O referido pronunciamento afirma ainda que: “os pagamentos parcelados e os adiantamentos recebidos dos clientes não refletem, necessariamente, o trabalho executado e não devem servir de parâmetro para mensuração da receita” (COMITÊ DE PRONUNCIAMENTO CONTÁBEIS 17, 2012, p. 9). Assim, as empresas apuraram seu resultado com base no critério que mais demonstre a realidade da execução da obra.

Para a *Monorail Brazil*, o método que melhor mensura o trabalho executado é a proporcionalidade dos custos incorridos *vis-à-vis* ao custo total da obra, além de ser um requerimento interno da matriz, pois todas as filiais no mundo utilizam o mesmo método, e os números de todas as filiais são consolidados pela matriz para o respectivo reporte à bolsa de valores. Porém, a forma de medição preestabelecida no contrato é a evolução física do trabalho contratado. A proporcionalidade da evolução física da obra difere dos gastos incorridos para a sua execução, que são superiores.

Um exemplo para que se possa visualizar essa diferença de forma clara são os relatórios referentes ao mês de abril de 2014.

Na Tabela 1, baseada nos relatórios societários da *Monorail Brazil*, percebe-se que os custos incorridos até 30 de abril de 2014 foram de US\$ 12.460 milhões, e a receita societária reconhecida até o período, com base na proporção dos custos incorridos *versus* custos totais, foi de US\$ 15.121 milhões. Em contrapartida, a receita fiscal gerada pela medição da evolução física do projeto do monorail até a mesma data foi de US\$ 5.244 milhões, gerando uma diferença entre o resultado societário e o fiscal de US\$ 9.877 milhões.

TABELA 1 – DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO EM 30.04.2014

	Em milhões de dólares		
	Fiscal	Societário	Diferença
Receita bruta	5.244	15.121	-9.877
Custos/despesas	-12.460	-12.460	-
Lucro/prejuízo	-7.216	2.661	-9.877

Fonte: Elaborada pelos autores.

157

Assim, enquanto a contabilidade societária apresenta lucro, a contabilidade fiscal apresenta prejuízo, pois as receitas são reconhecidas de acordo com a emissão das notas fiscais de prestação de serviços da empresa, que formam a receita bruta e servem de base para o cálculo dos impostos incidentes sobre o faturamento da empresa – imposto sobre serviços (ISS), programa de integração social (PIS) e contribuição para o financiamento da seguridade social (Cofins). Essa empresa está enquadrada no regime de tributação pelo lucro real; então, a apuração do imposto de renda (IR) e da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) é baseada no lucro fiscal.

A *Monorail Brazil* é auditada pela *Pricewaterhouse* (PWC). Em 2013, foram auditados tanto os relatórios fiscais quanto os relatórios societários reportados para a matriz, e ambos tiveram pareceres sem ressalva, pois estavam em conformidade com a legislação fiscal e as IFRS, respectivamente.

As diferenças entre a contabilidade fiscal e a societária são recorrentes porque os propósitos são distintos. São classificadas em dois tipos: diferenças permanentes e diferenças temporárias. As diferenças permanentes ocorrem quando certas receitas e despesas são reconhecidas contabilmente, mas não possuem efeito tributário, enquanto as diferenças temporárias ocorrem quando as receitas são reconhecidas em ambas, mas em momentos distintos, sendo esse o caso das empresas que firmam contratos de longo prazo (FORMIGONI; ANTUNES; PAULO, 2009).

Nas outras filiais do grupo, esse problema não ocorre, porque na contabilidade internacional é permitido realizar a provisão de receita sem a tributação de impostos. Tal procedimento é usual nas unidades de negócio da *Monorail Engineering* em países como Índia, Estados Unidos, China, entre outros. Nesse procedimento, é reconhecida uma provisão de receita, que, quando elaborada, é revertida para receita realizada, em que ocorre a tributação devida. Assim, existem duas contas, separando Provisão de Receita (*unbilled revenue*), que se refere à receita não faturada, portanto, não

tributável; e Receita (*billed revenue*), que diz respeito à receita faturada, por conseguinte, realizada e tributada.

Nos Estados Unidos, por exemplo, a lei fiscal federal prevê regras específicas para o reconhecimento de receitas para determinados itens, como os rendimentos de contratos de longo prazo. Há situações que podem resultar em uma mudança nos métodos de contabilidade fiscal.

Para fins fiscais federais, no regime de competência, a entidade geralmente reconhece o resultado no período em que o direito à renda torna-se fixo e o valor pode ser determinado com precisão razoável. Para vendas de bens, este momento pode ser o transporte, a entrega, a aceitação ou a aprovação do título; para prestação de serviços, a receita pode ser reconhecida quando os serviços são prestados, ou pode ser adiada até a conclusão e aceitação das prestações. Alterações nos métodos da contabilidade de relatórios financeiros podem destacar ou gerar uma necessidade de mudar os métodos da contabilidade fiscal (KPMG, 2013, p. 1, tradução nossa).

No caso das entidades quem têm a necessidade de apurar o imposto de renda por meio do lucro tributável com base em percentual de conclusão, como empresas de construção, se a mudança de um método contábil afetar o reconhecimento das receitas pela porcentagem de conclusão, um método de contabilidade fiscal diferente pode ser desejável ou até mesmo necessário (KPMG, 2013).

Isso demonstra que existe uma flexibilidade no reconhecimento da receita para fins fiscais, o que não ocorre no Brasil, onde o fisco não reconhece o conceito de Provisão de Receita. Quando se credita o demonstrativo de resultado do exercício, automaticamente presume-se que a receita é realizada, a nota fiscal foi emitida e, por consequência, ocorre a tributação dos impostos nas esferas da União, Estados e Municípios.

Em virtude das diferenças de reconhecimento de receita entre a contabilidade fiscal e a societária, a *Monorail Brazil* apresenta os dois relatórios financeiros (o societário e o fiscal) com posições diferentes e até mesmo

antagônicas. O relatório contábil reflete a realidade da empresa, considerando a essência sobre a forma, e apresenta lucro. Já o relatório fiscal, por reconhecer a receita em proporção menor que na contabilidade societária, apresenta prejuízos, uma vez que, para completar a proporcionalidade da execução física da obra, todos os custos relacionados são reconhecidos. Entre outras situações, essas divergências criam problemas para a aquisição de empréstimos em decorrência dos diferentes índices de liquidez e rentabilidade que são gerados pelos relatórios financeiros da contabilidade societária e da contabilidade fiscal.

Para a obtenção de crédito em uma instituição financeira, diversos documentos são solicitados à empresa pelo banco, entre eles, os relatórios financeiros da entidade, pois, conforme Matarazzo (2010, p. 79): “As demonstrações financeiras compreendem todas as operações efetuadas por uma empresa, traduzidas em moeda e organizadas segundo as normas contábeis”.

A *Monorail Brazil*, diante da necessidade de realizar o projeto do Metrô de São Paulo, necessita obter empréstimos para financiar as suas atividades operacionais durante a execução do projeto. Em decorrência de um plano de medição e pagamento estipulados em licitação pública, a empresa teria de financiar suas atividades com recursos próprios ou de terceiros. Mas, durante as análises dos documentos, os analistas de crédito dos bancos questionam a grande diferença entre os relatórios contábeis e fiscais. Os indicadores da sua contabilidade societária demonstram índices seguros e confiáveis para a instituição financeira conceder o empréstimo, contudo, quando os relatórios da sua contabilidade fiscal são levados em consideração, os índices financeiros demonstram um enorme risco para a instituição financeira, de maneira que o crédito não é aprovado por diversos bancos.

As instituições financeiras utilizam, em seus processos de concessão de créditos, alguns modelos de classificação de risco do tomador, que atribuem certas medidas de parâmetro para medir seu risco de *default*, que é o principal indicador da capacidade do devedor de pagar suas dívidas (BRITO; NETO, 2008). Dentre essas medidas, está a análise das

demonstrações financeiras em consonância com o que é apresentado ao Fisco. Logo, do ponto de vista dos bancos, as divergências presentes nos relatórios da *Monorail Brazil* aumentam drasticamente o risco de *default* da empresa.

Dessa forma, durante as análises dos indicadores e mediante as suas políticas de crédito, as instituições financeiras tomam como base os indicadores da contabilidade fiscal e negam as solicitações de empréstimo feitas pela construtora, impossibilitando a obtenção de crédito aqui no Brasil. Portanto, a empresa, para ter o capital necessário para suas operações, recebe o financiamento de instituições financeiras fora do mercado nacional, por meio de uma carta de crédito dada por sua matriz.

Percebe-se, então, que, apesar dos esforços para a convergência das normas contábeis brasileiras para normas internacionais de contabilidade, orientando metodologias de contabilização, o mercado brasileiro ainda está muito apegado às políticas conservadoras do país, principalmente às fiscais, pois grande parte dos administradores teme os riscos financeiros, legais e sobretudo fiscais.

As filiais do exterior não têm esse problema porque o Fisco dos países em que estão situadas aceita o conceito de provisão de receita sem a tributação de impostos, o que seria ideal para solucionar essa questão no Brasil. Porém, na legislação brasileira, a realidade é diferente: receita provisionada é receita tributada. Logo, para encontrar uma solução para esse problema, é necessário observar na legislação fiscal qual é o tratamento dado aos contratos de construção.

Os impostos incidentes sobre as empresas de construção incidem sobre a receita bruta, reconhecida por meio do faturamento, que é realizado com base na evolução física da obra. No que tange à legislação federal, a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal (INSRF) n. 21, de 1979, artigo 5º, estabelece dois métodos para a apuração dos resultados para os contratos de longa duração: ou pelo percentual da execução física da obra ou pela relação custo incorrido *versus* custo total, cuja escolha fica a critério da entidade. Quanto à legislação municipal, não há uma norma específica

para os contratos de construção, ficando apenas a regra da emissão da nota fiscal de serviços para a tributação do Imposto sobre Serviços (ISS). Isso demonstra que nem a legislação federal nem a municipal proíbem o critério contábil de reconhecimento de receita adotado pela *Monorail Brazil*, desde que a nota fiscal seja emitida com base nele.

ANÁLISE DA SITUAÇÃO-PROBLEMA E RECOMENDAÇÃO

A *Monorail Engineering* precisa captar recursos para financiar suas atividades operacionais durante a execução do projeto da nova linha do metrô de São Paulo, contudo, a empresa tem grandes dificuldades para obter empréstimos nas instituições financeiras brasileiras em razão das divergências entre a contabilidade fiscal e a contabilidade societária existentes nos relatórios.

Essas divergências decorrem, principalmente, do período em que são reconhecidas as receitas, uma vez que, societariamente, as receitas e custos correspondentes são reconhecidos pela proporcionalidade dos custos e despesas incorridos até a data do reporte em relação ao total de receita estimada e custos totais do projeto, e, fiscalmente, as receitas são reconhecidas conforme as notas fiscais, emitidas com base na proporcionalidade da execução física da obra, que não corresponde à proporcionalidade dos custos incorridos até a data da medição.

Isso ocasiona a elaboração de dois informes com resultados distintos: enquanto o relatório societário apresenta lucro, o fiscal apresenta prejuízo. E as instituições financeiras, durante as análises dos indicadores e mediante as suas políticas de crédito, tomam como base os indicadores da contabilidade fiscal e negam as solicitações de financiamento, impossibilitando a obtenção de crédito aqui no Brasil. A empresa, então, recebe da sua matriz o financiamento.

Esse problema não ocorre nas filiais do exterior porque o Fisco dos países em que estão localizadas reconhece o conceito de provisão de receita sem a tributação de impostos, todavia, o Fisco brasileiro não permite esse procedimento. Assim, a fim de encontrar uma solução para esse problema,

analisou-se a legislação fiscal no que tange ao tratamento dado aos contratos de construção.

A legislação federal aceita dois métodos de reconhecimento de receita: ou pelo percentual da execução física da obra ou pela relação custo incorrido *versus* custo total, cuja escolha fica a critério da entidade. Já a legislação municipal não tem uma legislação específica sobre contratos de construção, considerando como receita somente a emissão da nota fiscal. Isso demonstra que o reconhecimento da receita pela proporcionalidade do custo incorrido e custo total não é um conceito novo e pode ser adotado desde que a empresa emita a nota fiscal com base nele.

Assim, analisando a necessidade de a empresa obter crédito para capital de giro, e as políticas de análise de crédito praticadas pelas instituições financeiras, recomenda-se a seguinte solução: fixar no contrato que a medição da obra seja feita com base nos custos incorridos na execução da obra, mantendo-se o cronograma de pagamento de acordo com a negociação com o cliente.

Se a empresa negociar com o tomador do serviço, nas fases licitatória e contratual, que a medição da obra seja feita com base no percentual dos custos incorridos e não no percentual da evolução física da obra; o faturamento e emissão da nota fiscal ocorreriam conforme o método de reconhecimento da receita que mais retrata a realidade da empresa, de acordo com o CPC 17. Possibilita-se, assim, o confronto entre os custos e despesas incorridos em determinado período com a receita total proporcional, baseada nos custos e despesas totais estimados no projeto. Destarte, seria considerada a primazia da essência sobre a forma e, por consequência, não haveria diferenças entre contabilidade fiscal e contabilidade financeira, o que facilitaria na obtenção dos empréstimos diante das instituições financeiras. E o cliente, por sua vez, pagaria as prestações conforme o cronograma de pagamento estipulado no contrato.

Caso se fizesse o contrário, e modificasse o critério contábil de reconhecimento da receita, tomando-se como base a evolução física da obra, a empresa reconheceria como receita o valor da nota fiscal emitida, porém, os

custos incidentes no período não poderiam ser reconhecidos na sua totalidade, gerando um ativo (despesas antecipadas). Todavia, apesar de se igualarem as duas contabilidades, os custos não caracterizam despesas antecipadas, mas, sim, custos incorridos, prevalecendo a forma sobre a essência, não demonstrando a realidade da empresa.

Ainda, se houvesse a emissão de nota fiscal de acordo com o reconhecimento da contabilidade, por meio da proporcionalidade dos custos, provocaria outro problema, pois a empresa não pode emitir nota fiscal sem o consentimento do cliente. Sem esse consentimento, a empresa pagaria os impostos indiretos (ISS, PIS e Cofins) sem que o cliente reconhecesse sua obrigação, uma vez que a legislação define que o PIS e a Cofins sejam retidos na fonte pelo tomador do serviço. Além disso, provocaria um descompasso entre a emissão da nota fiscal de serviço pelo emitente e o reconhecimento de despesa por parte do tomador do serviço, gerando, desse modo, uma divergência entre o Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) do emitente (*Monorail*) e o Sped do tomador de serviço (Metrô de São Paulo).

No entanto, não é usual, nem no Brasil nem em outros países, que a fixação dos contratos de construção seja feita com base no custo incorrido no período, pois, quando se trata do critério de reconhecimento de receita acordado nos contratos de construção, a evolução física da obra é predominante, uma vez que o cliente se baseia nela para efetuar seus pagamentos.

Diante disso, considerando a impossibilidade de a empresa modificar o critério de mensuração da medição, passando do percentual de evolução da obra para a proporção dos custos incorridos em relação aos custos totais do projeto, sugere-se que a entidade adote uma das seguintes opções para conseguir obter o financiamento das instituições financeiras no Brasil:

1. fornecimento por parte da matriz da *Monorail Engineering* de um seguro garantia, ou de uma *Stand by Letter of Credit* endossada por um banco internacional para servir de garantia na obtenção de crédito, dessa maneira sendo pouco relevante a análise dos relatórios financeiros societários ou fiscais;

2. fornecimento de garantias móveis ou imóveis por parte da matriz de maneira que suporte o risco de crédito dos bancos brasileiros;
3. autorização pública e legal em consignar os pagamentos estipulados no contrato de licitação como garantia do contrato de empréstimo a ser concedido;
4. uma renegociação das datas de medição e plano de pagamento por parte do tomador de serviço.

Adotando uma dessas medidas, as instituições financeiras concederiam o crédito, pois o risco de *default* do cliente, medido com base nos relatórios fiscais, estaria mitigado pelas garantias dadas.

Depois de a empresa ter recebido recursos da matriz para o início das operações aqui no Brasil, em decorrência das sugestões realizadas pelo presente estudo, a matriz forneceu como garantia uma *Stand by Letter* endossada por um banco estrangeiro. Dessa maneira, foi viabilizada a concessão de crédito por uma instituição financeira nos Estados Unidos. Tal procedimento possibilitou a concessão de um crédito mais barato em relação aos fornecidos pelas instituições financeiras brasileiras; por outro lado, houve o aumento de despesas financeiras em decorrência das tarifas da *Stand by letter* avalizada por um banco internacional.

CONTRIBUIÇÃO TECNOLÓGICA/SOCIAL

Apesar dos esforços para a convergência das normas contábeis brasileiras para normas internacionais de contabilidade, orientando metodologias de contabilização, o mercado brasileiro ainda está muito arraigado nas políticas conservadoras do país, principalmente as fiscais, pois grande parte dos administradores teme os riscos financeiros, legais e, principalmente, fiscais.

Pretendeu-se trazer à discussão o alinhamento dos parâmetros contábeis atuais com as normas, medidas provisórias e leis tributárias, de forma a refletir em toda a operação do mercado, buscando maior transparência, visibilidade e precisão para os usuários internos e externos de uma entidade.

Esse relato tecnológico visou estudar os meios para que uma empresa, que tenha as mesmas características da *Monorail Brazil*, consiga obter recursos dentro no país para realizar negócios e fomentar empregos, auxiliando no desenvolvimento econômico e tecnológico no mercado nacional.

A divergência entre a contabilidade societária e fiscal, no que diz respeito ao momento do reconhecimento da receita, poderia ser solucionada com o aval do fisco brasileiro no reconhecimento do conceito provisão de receitas sem tributação, como é feito no exterior, porém, isso depende de uma mudança na legislação. Visto que a legislação não proíbe o reconhecimento da receita pelo método do custo incorrido, a recomendação oferecida para a empresa é a fixação de critérios para a medição da obra de acordo com o que é reconhecido contabilmente pela empresa, igualando a forma de reconhecimento da receita na contabilidade fiscal e societária, pois, atualmente, o reconhecimento da receita pela evolução física da obra, que é o adotado para a emissão das notas fiscais, acumula prejuízos não existentes na realidade da empresa, que, considerando a essência sobre a forma, acumula lucro desde o início das operações. Além disso, a legislação tributária permite que se compense apenas até 30% dos prejuízos de exercícios anteriores para fins de IRPJ, restringindo sua compensação fiscal, sem definir um prazo para sua utilização (FORMIGONI; ANTUNES; PAULO, 2009). E isso faz com que a empresa carregue um prejuízo até a conclusão do projeto, que vai demorar longos anos para ocorrer.

No quesito de concessão de crédito por parte das instituições financeiras, sugere-se que, para as tomadas de decisão de concessão de crédito, sejam feitas uma análise e uma reflexão não somente dos relatórios contábeis e fiscais da entidade, mas também de todo o contexto e dos aspectos qualitativos do projeto em que a empresa está inserida, visto que, por prezar o conservadorismo, geralmente a contabilidade fiscal não demonstra a sua realidade e, portanto, não deve ser tomada como parâmetro para analisar sua capacidade em honrar seus compromissos.

Por fim, este estudo permitiu mostrar que a legislação fiscal brasileira é engessada e precisa de modificações que propiciem maior liberdade às

empresas, para que estas possam atender às exigências fiscais sem serem prejudicadas, assim como foi feito em outros países, onde o Fisco compreendeu as necessidades de determinadas entidades e adotou medidas fiscais mais flexíveis para elas.

CONCLUSÃO

No quesito de concessão de crédito por parte das intuições financeiras, sugere-se que, para as tomadas de decisão de concessão de crédito, seja feita uma análise e reflexão não somente dos relatórios contábeis e fiscais da entidade, mas também de todo contexto e dos aspectos qualitativos do projeto em que a empresa está inserida, uma vez que, por prezar o conservadorismo, geralmente a contabilidade fiscal não demonstra a sua realidade e, portanto, não deve ser tomada como parâmetro para analisar sua capacidade em honrar seus compromissos.

Por fim, este estudo permitiu mostrar que a legislação fiscal brasileira é engessada e precisa de modificações que propiciem maior liberdade às empresas, para que estas possam atender às exigências fiscais sem serem prejudicadas, assim como foi feito em outros países, onde o fisco compreendeu as necessidades de determinadas entidades e adotou medidas fiscais mais flexíveis para elas.

CPC 17 – Construction contracts: differences between the tax accounting and corporate accounting in Brazil

167

ABSTRACT

This study aims to demonstrate the disparities that CPC 17 (Construction Contracts) brings in practice about the Brazilian tax legislation, in order to show the reasons why many companies in the construction sector to show significant differences between their tax and accounting reports, and present a possible solution to it. This situation creates difficulties in obtaining loans with financial institutions, since the inequality of information between the reports generates mistrust in the corporation's financial standing. A case study was conducted in a multinational train manufacturer, chosen for convenience. It was discovered that the differences occur because the income base recognition are distinct, and when the accounting process recognizes incoming according to the percentage of the costs incurred in the period, but the issuance of the invoice is based on the percentage of physical evolution of the work, as stated in the contracts. So, as a solution, it is proposed to establish the terms of the contracts according to the accounting criteria for incoming recognition adopted by the entity, since the country's law does not prohibit it. However, the impossibility of this change, it is suggested that the head office provides to the financial institutions guarantees that supports the "risk" of the subsidiary.

KEYWORDS

CPC 17. Construction contracts. Tax accounting. Corporate accounting. Revenue recognition.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, M. T. P.; PELÚCIO GRECCO, M. C.; FORMIGONI, H.; MENDONÇA NETO, O. R. A adoção no Brasil das normas internacionais de contabilidade IFRS: o processo e seus impactos na qualidade da informação contábil [Versão eletrônica]. *Revista Economia & Relações Internacionais*, v. 10, n. 20, p. 5-19, 2012.

BONOMA, T. V. Case Research in Marketing: Opportunities, problems, and process [Eletronic version]. *Journal of Marketing Research*, v. 22, n. 2, p. 199-208, 1985.

BRITO, G. A. S.; NETO, A. A. Modelo de classificação de risco de crédito de empresas [Versão eletrônica]. *Revista Contabilidade & Finanças – USP*, v. 19, n. 46, p. 18-29, 2008.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (CPC) 17 (2012). *Contratos em Construção*. Disponível em: <[http://www.cpc.org.br/pdf/CPC%2017%20\(R1\)%2019102012.pdf](http://www.cpc.org.br/pdf/CPC%2017%20(R1)%2019102012.pdf)>. Acesso em: 21 jul. 2014.

FORMIGONI, H.; ANTUNES, M. T. P.; PAULO, E. Difference between accounting profit and taxable profit: an analysis of management of accounting results and tax management at Brazilian public companies [Eletronic version]. *Brazilian Business Review*, v. 6, n. 1, p. 44-61, 2009.

GIL, A. C. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOODE, W. J.; HATT, P. K. *Métodos em pesquisa social*. 3. ed. São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1969.

INSTRUÇÃO NORMATIVA DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (IN SRF) n. 21, de 13 de marco de 1979 (1979). Uniformiza o procedimento de apuração de resultado de contratos, com prazo de execução superior a um ano, de construção por empreitada ou de fornecimento de bens ou serviços a serem produzidos. Brasília, DF. Disponível em: <<http://sijut2.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?&visao=original&idAto=13293>>. Acesso em: 14 abr. 2014.

KPMG INTERNATIONAL COOPERATIVE. *Defining Issues* (March 2013, n. 13/14). Disponível em: <http://www.kpmg.at/uploads/media/FN_DI13-14_01.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2014.

MATARAZZO, D. C. *Análise financeira de balanços: abordagem básica e gerencial*. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

SILVA, R. L. M. da. *Adoção completa das IFRS no Brasil: qualidade das demonstrações contábeis e o custo de capital próprio*. 2013. Tese (Doutorado em Controladoria e Contabilidade)–Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo (FEA-USP), São Paulo, Brasil, 2013.

YIN, R. K. *Case Study Research: Design and Methods*. 5. ed. Thousand Oaks: Sage Publications Inc, 1989.